



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

CADASTRAMENTO DE ARTISTAS, SEGMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS

O objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO consiste em cadastrar, de forma gratuita, os artistas residentes no município de Caém, sejam pessoas físicas ou jurídicas e espaços culturais, nos mais diversos segmentos existentes, bem como, para atender as exigências de acesso aos benefícios federais, estaduais e municipais.

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 8 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

DECRETO FINANCEIRO Nº 9 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8496-2479-D7AD-3B1D.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

CADASTRAMENTO DE ARTISTAS, SEGMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS

A **Prefeitura Municipal de Caém**, através da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, e por intermédio da Diretoria de Cultura e Turismo, com sede na Rua da Estação, s/nº, Centro — Caém-Ba, em conformidade com Lei Municipal n. 551, de 17 de abril de 2018, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC e a Lei nº 684, de 22 de maio de 2024 e, normas pertinentes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente Chamamento Público para cadastramento de artistas, profissionais de arte e de cultura e de espaços artísticos e culturais de Caém, com o objetivo promover o mapeamento dos artistas e espaços culturais; dados para discutir e propor políticas públicas voltadas ao setor cultural.

1 - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO consiste em cadastrar, de forma gratuita, os artistas residentes no município de Caém, sejam pessoas físicas ou jurídicas e espaços culturais, nos mais diversos segmentos existentes, bem como, para atender as exigências de acesso aos benefícios federais, estaduais e municipais.

2 - DO CADASTRAMENTO

2.1 - Serão cadastrados: trabalhadores(as) de cultura e espaços culturais existentes no município de Caém.

2.2 - Definem-se:

2.2.1 - Trabalhadores(as) da Cultura:

a) Trabalhadores(as) da cultura são as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos, artistas, contadores de história, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira, dentre outros.

b) Espaços culturais: Sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

2.3 - Os interessados deverão acessar o link <https://forms.gle/6wR9y553UsQVw9oy6> e efetuarem o seu cadastro.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8496-2479-D7AD-3B1D.



2.4 - O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, no período de **10/02/2025 até 28/02/2025**, através do preenchimento obrigatório das informações anexas neste formulário.

2.5 - Os dados cadastrais ficarão armazenados em banco de dados e as informações serão de responsabilidade do próprio cadastrado.

3 - DO CADASTRAMENTO PARA MAPEAMENTO DE BANCO DE DADOS E ANÁLISE POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

3.1 - A Diretoria de Cultura e Turismo, fará a validação dos dados enviados para mapeamento ao banco de dados, referente àqueles que se cadastrarem para o mesmo, Conselho Municipal de Cultura avaliará o enquadramento das inscrições aos requisitos da participação em programas e projetos com aporte de recursos federais, estaduais e municipais. Após analisados, os nomes de todos os cadastrados habilitados a receberem recursos decorrentes dos programas, serão publicados dentro da competência pertinente ao município, no site: www.caem.gov.br

3.2 - Cada cadastrado poderá se inscrever em mais de um segmento artístico, desde que tenha como justificar caso seja convocado para tanto, e se possível, tenha meios de comprovar a experiência/execução artística a qual afirma ter conhecimento.

3.3 - A ausência de informações sobre endereço residencial ou comercial, bem como, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e demais outras, poderá ensejar a exclusão do cadastro do artista ou espaço cultural parcialmente e/ou totalmente, sempre com a devida comunicação pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

3.4 - A veracidade das informações prestadas no cadastro é de inteira responsabilidade do artista ou do responsável pelo espaço cultural.

3.5 - Caberá recurso das decisões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no site: www.caem.ba.gov.br.

4- DO GERENCIAMENTO DO CADASTRO

4.1 - A Diretoria de Cultura e Turismo gerenciará o cadastro acompanhando as inscrições podendo excluir interessados e até solicitar a comparecimento do cadastrado para apresentação de documentos válidos, com vistas à validação de suas informações prestadas.

4.2 - Todas informações serão preenchidas online através do link <https://forms.gle/6wR9y553UsQVw9oy6> os documentos solicitados enviados para o e-mail:



cultura.turismo@caem.ba.gov.br ou entregues pessoalmente na Diretoria de Cultura e Turismo, na Rua da Estação, S/Nº, Centro — Caém- BA no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h.

4.3 - A Diretoria de Cultura e Turismo reserva o direito de solicitar instrumentos técnicos para melhor compreensão dos trabalhos artísticos do cadastrado (DVDs, CDs, Clipping, fotografias, dentre outros que não serão devolvidos e farão parte do respectivo cadastro).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1 - A Diretoria de Cultura e Turismo adotará boas práticas de segurança e proteção de dados pessoais dos cadastrados, tendo em vista que o presente cadastro poderá servir de pré-requisito para outros entes públicos executarem programas ou projetos de políticas públicas que visem à proteção e promoção dos artistas e espaços culturais, propiciando contratações, parcerias com ou sem recursos públicos, conforme prevê a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

5.2 - O cadastro de artistas também viabiliza a realização de estudos para órgãos de pesquisa, garantindo sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis se houver.

5.3 - Os artistas e espaços cadastrados poderão atualizar seus dados sempre que desejarem, alterando ou cancelando as informações, bem como, solicitando sua exclusão do banco de dados. As ações especificadas poderão ser requeridas, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência aos membros da Diretoria de Cultura e Turismo.

5.4 - Desde já, os artistas e os espaços cadastrados autorizam a Diretoria de Cultura e Turismo a compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste edital, observando os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

6 - DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

6.1 - A participação no cadastramento importa na concordância dos termos e condições deste Edital que terá validade por tempo indeterminado, a partir da sua data de publicação de abertura no site oficial: www.caem.ba.gov.br.

6.2 - O cadastro poderá ser cancelado a qualquer momento pelo artista e espaço cultural ou pela Administração Pública Municipal, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sendo que os cadastrados não terão direito a reclamação/indenização de qualquer natureza.



6.3 - A ação acima especificada poderá ser requerida, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à Diretoria de Cultura e Turismo.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - É obrigação única e exclusiva dos artistas e espaços culturais interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo município de Caém, no site www.caem.br.gov.br ou pelo telefone (74) 99935-9434, não sendo aceita reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

7.2 - A Diretoria de Cultura e Turismo poderá, durante a análise do cadastramento, convocar o(s) interessado(s) para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

7.3 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão decididos pela Diretoria de Cultura e Turismo, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (74) 99935-9434.

7.4 - Fica eleito o foro da comarca de Jacobina, Estado da Bahia, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Chamamento Público.

Caém, Bahia, 10 de fevereiro de 2025

Mabel Mota Silva Rodrigues
Diretoria de Cultura e Turismo



DECRETO FINANCEIRO Nº 8 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 31, § 3º da lei de nº 685 de 22 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 83 de 12 de novembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	2.000,00	0,00
3.3.90.35.00 / 1500 - Servicos de Consultoria	0,00	2.000,00
Total por Modalidade:	2.000,00	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00	2.000,00
Total Geral:	2.000,00	2.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 10 de fevereiro de 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 8496-2479-D7AD-3B1D.



DECRETO FINANCEIRO Nº 9 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR **SUPERÁVIT FINANCEIRO**

no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, e com suporte na autorização Legislativa expressa no Art. 5º, Inciso I, alínea "a" da Lei Municipal 693 de 12 de novembro de 2024, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.008 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS

4.4.90.51.00 / 2706 - Obras e Instalacoes	Transferência Especial da União	100.000,00
Total por Ação:		100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		100.000,00
Total Suplementado:		100.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
2706 - Transferência Especial da União	100.000,00
Total	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 10 de fevereiro de 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8496-2479-D7AD-3B1D.